

PROJETO DE LEI Nº 94-E-89

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PEAE - PARA O QUADRIÊNIO 1989/1992.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio para execução do Programa Estadual de Alimentação Escolar/ PEAE, para o quadriênio 1989/1992, assegurando o atendimento dos escolares através da FAE/SEE/MUNICÍPIO.

ART. 2º - O Executivo Municipal enviará "a posteriori" um exemplar do convênio para conhecimento e exame do Legislativo.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 15 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1989.

VEREADOR JOSÉ DEPA DA CRUZ ALEIXO

-Presidente da Câmara-

VEREADOR MARIO REIS CARVALHO

-Vice-Presidente da Câmara-

VEREADOR MARCOS VENICIO LOPES DA SILVA

-Secretário da Câmara-



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 94-E-89

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio para execução do Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEAE - para o quadriênio 1989/1992.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio para execução do Programa Estadual de Alimentação Escolar/ PEAE, para o quadriênio 1989/1992, assegurando o atendimento dos escolares através da FAE/SEE/MUNICÍPIO.

Art. 2º O Executivo Municipal enviará "a posteriori" um exemplar do convênio para conhecimento e exame do Legislativo.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 29 de AGOSTO de 1989.


Dr. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação e
Constituição, para parecer.

08/09/89

Presidente

A Comissão de Finanças
para parecer.

08/09/89

Presidente



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
EXMOS. SRS. VEREADORES

O presente Projeto de Lei é uma exigência da Coordenadora da Área de Assessoramento de convênios através do ofício circular n. 86/AAC/SPC/89 e com o objetivo de legitimar junto ao Tribunal de Contas a assinatura do convênio para atendimento da merenda escolar.

Desnecessário realçar para VV. Exas. o grande feito social que representa o fornecimento da merenda escolar e espera em razão de tal fato a aprovação do projeto.


Dr. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

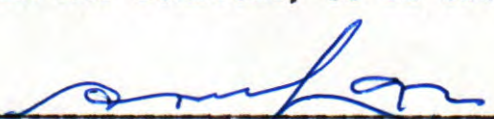
CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

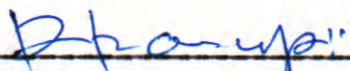
PROJETO DE LEI Nº 94-E-89

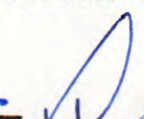
Parecer Comissão de Legislação e Constituição

A Comissão de Legislação e Constituição é de parecer que o projeto de lei nº 94-E-89, deva ser discutido e votado pelo Plenário, ficando o serviço de Secretaria na obrigatoriedade da remessa do convênio pelo Executivo Municipal à Câmara para reconhecê-lo, referendá-lo ou não.

SALA DAS COMSSÕES, 08 DE SETEMBRO DE 1989.


VEREADOR ALFREDO LAPORTE - RELATOR




APROVADO
11/09/89



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

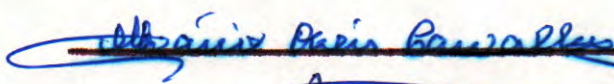
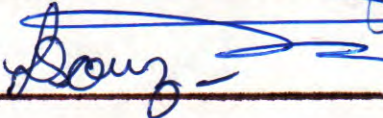
PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças é de parecer que o Projeto de Lei Nº 94-E-89 deva ser discutido e votado pelo Plenário.

Sala das Comissões, 08 de setembro de 1989.



 Albino Pinheiro Cavalcanti
 Souza


APROVADO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 94-E-89

A Comissão de Educação e Saúde é de parecer que o Projeto de Lei nº 94-E-89 pelo grande alcance social do - objeto do Projeto deva ser discutido e aprovado pelo Plenário.

Sala das Comissões, 11 de Setembro de 1989.

Paulo Magno do Bem

- Vereador Paulo Magno do Bem -
- Presidente -

Ronaldo Resende Silva

- Vereador Ronaldo Resende Silva -

Darci Tavares

- Vereador Darci Tavares -



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 94-E-89

A Comissão de Educação e Saúde é de parecer que o Projeto de Lei nº 94-E-89 pelo grande alcance social do - objeto do Projeto deva ser discutido e aprovado pelo Plenário.

Sala das Comissões, 11 de Setembro de 1989.

Paulo Magno do Bem

- Vereador Paulo Magno do Bem -
- Presidente -

Ronaldo Resende Silva

- Vereador Ronaldo Resende Silva -

Darci Tavares

- Vereador Darci Tavares -

APROVADO
11/09/89

A Comissão Relação para
parecer.

12/09/89
[Signature]
Presidente

parecer.

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

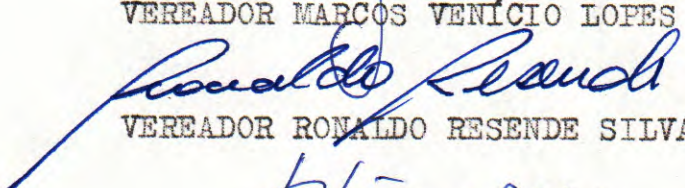
CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

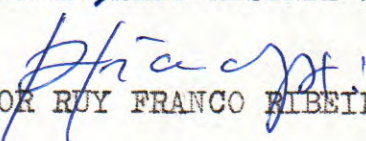
PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI
Nº 94-E-89.

A Comissão de redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 94-E-89, deva ser discutido e votado com sua redação original.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE SETEMBRO DE 1989.


VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA


VEREADOR RONALDO RESENDE SILVA


VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO


APROVADO



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.794/89

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PEAE - PARA O QUADRIÊNIO 1989/1992.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio para execução do Programa Estadual de Alimentação Escolar/PEAE, para o quadriênio 1989/1992, assegurando o atendimento dos escolares através da FAE/SEE/MUNICÍPIO.
- ART. 2º - O Executivo Municipal enviará "a posteriori" um exemplar do convênio para conhecimento e exame do Legislativo.
- ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Nando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 27 DE SETEMBRO DE 1989.


Arnaldo Francisco Penna
DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal